

Controle de Termos de Convênios – Hospitais e Complexo Assistencial

N.º DO CONVÊNIO/ANO	EMPRESA (RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA)	VIGÊNCIA
003/2024	CLÍNICA DE HIDROGINÁSTICA E FISIOTERAPIA S/C LTDA - HIDROFISIO	11/03/2024 A 11/03/2029
008/2024	CLÍNICA CIRANDA	
010/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI/GAB. PREFEITO	13/03/2023 A 13/03/2028
011/2023	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	13/03/2023 A 13/03/2028
014/2023	NEURODESPERTAR CLINICA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA	16/03/2023 A 16/03/2028
022/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE	05/04/2023 A 05/04/2028
055/2023	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO AFONSO-BA	10/08/2023 A 10/08/2028
062/2023	CLÍNICA SAÚDE E CIA	21/08/2023 A 21/08/2028
083/2023	CASA DE REPOUSO SÃO VICENTE DE PAULO	25/09/2023 A 25/09/2028
003/2022	PREFEITURA DE JEREMOABO	22/02/2022 A 22/02/2027
004/2022	UNISAUDE	24/02/2022 A 24/02/2027
007/2022	FIOLASER – ESPAÇO DE ESTÉTICA AVANÇADA LTDA	01/02/2022 A 01/02/2027
023/2022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA	12/05/2022 A 12/05/2027
041/2022	CLÍNICA CELY REGINA ESTÉTICA AVANÇADA	10/10/2022 A 10/10/2027
042/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO - SE	06/09/2022 A 06/09/2027
003/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA	03/02/2021 A 03/02/2026

017/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA	03/03/2021 A 03/03/2026
018/2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODELAS	25/02/2021 A 25/02/2026
019/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA	08/02/2021 A 08/02/2026
020/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA	08/02/2021 A 08/02/2026
037/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	15/02/2021 A 15/02/2026
040/2021	FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - JEREMOABO	15/10/2021 A 15/10/2026
003/2020	NÚCLEO VIDA CENTRO DE TERAPIA ONCOLÓGICA	04/03/2020 A 04/03/2025
010/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO	03/11/2020 A 03/11/2025
029/2019	INSTITUTO BENEFICENTE VALE DO SÃO FRANCISCO – IBVASF	19/07/2019 A 19/07/2024
034/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE – AL	29/07/2019 A 29/07/2024

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

TCE nº. 0031/2024

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	
EMPRESA CONCEDENTE			
Razão Social: <u>Hidrofixio - clínica de hidro. e fisioterapia S/C LTDA</u>		CNPJ: <u>05.910.520/0001-55</u>	
Nome de Fantasia: <u>HIROFISIO</u>			
Endereço: <u>R. Suselino Kubitschek</u>		Nº: <u>280</u>	CEP: <u>48.603-240</u>
Bairro: <u>N. S. do P. Socorro</u>	Cidade: <u>Paulo Afonso</u>	UF: <u>BA</u>	Telefone: <u>(75) 3501 6775</u>
Endereço de E-mail: <u>elis.hidrofixio@gmail.com</u>			
Representada por: <u>Cristiane Carvalho Lima</u>		Cargo: <u>Fisioterapeuta</u>	

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, **nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS**, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

2.1.1 DO UNIRIOS

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

Jacson

- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea “b”, deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea “d” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DO UNIRIOS E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da **EMPRESA CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;



d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

5.3 Nenhum estágio deverá ter início sem que haja prévia celebração do Termo de Compromisso de Estágio, sob pena de configurar-se vínculo empregatício entre o/a estudante e a parte concedente, conforme disposto no art. 3º, §2º, da Lei. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO



6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO - Os participantes deste comprometem-se a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente termo pelo período de dez anos e não revelar, nem transmitir, direta ou indiretamente, essas informações a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes deverão observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (13.709/2018), devendo manter sigilo em relação as informações decorrentes da coleta, armazenamento e transmissão de dados pessoais aos quais tenham acesso em virtude deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes têm plena ciência e autorizam o tratamento dos seus dados pessoais, exclusivamente para o uso nas atividades institucionais inerentes ao estágio, objeto deste instrumento, em cumprimento de obrigações legais/normativas, e seguindo os parâmetros da Lei 13.709/2018 - LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS


8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

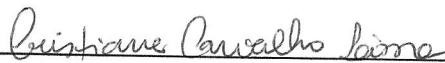
- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

Paulo Afonso/BA, 11 de março de 2024.


Jackson Gomes de Oliveira
Reitor do UNIRIOS


EMPRESA CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

Unirios
Centro Universitário do Rio São Francisco
Paulo Afonso - BA
credenciada pela portaria/MEC Nº 1.789/2019
Av. Vitorador José Moreira, 1000
CEP: 48.603 004

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOTCE nº. 008/2024

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	
EMPRESA CONCEDENTE			
Razão Social: Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infante Juvenil LTDA		CNPJ: 24.174.637/0001-62	
Nome de Fantasia: Clínica Ciranda			
Endereço: Rua Nelson Rodrigues		Nº: 49	CEP: 48605041
Bairro: Panorama	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: 75 991853657
Endereço de E-mail: centrociranda@outlook.com			
Representada por: Julliana Cíntia de Omena Nicácio		Cargo: Responsável Técnica/ Psicóloga	

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, **nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS**, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

2.1.1 DO UNIRIOS

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;



- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea “b”, deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea “d” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DO UNIRIOS E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da **EMPRESA CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstenendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

Jana

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

5.3 Nenhum estágio deverá ter início sem que haja prévia celebração do Termo de Compromisso de Estágio, sob pena de configurar-se vínculo empregatício entre o/a estudante e a parte concedente, conforme disposto no art. 3º, §2º, da Lei. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO - Os participantes deste comprometem-se a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente termo pelo período de dez anos e não revelar, nem transmitir, direta ou indiretamente, essas informações a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes deverão observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (13.709/2018), devendo manter sigilo em relação as informações decorrentes da coleta, armazenamento e transmissão de dados pessoais aos quais tenham acesso em virtude deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes têm plena ciência e autorizam o tratamento dos seus dados pessoais, exclusivamente para o uso nas atividades institucionais inerentes ao estágio, objeto deste instrumento, em cumprimento de obrigações legais/normativas, e seguindo os parâmetros da Lei 13.709/2018 - LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

Paulo Afonso/BA, 18 de março de 2024.

Jaysen Gomes de Oliveira
Jaysen Gomes de Oliveira
Reitor do UNIRIOS

Juliana Nicácio
Psicóloga
CRP 03/10215
Juliana Nicácio
EMPRESA CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

UniRios
Centro Universitário do Rio São Francisco
Paulo Afonso - BA
credenciada pela portaria/MEC Nº 1.789/2019
Av. Vereador José Moreira, 1000
CEP: 48.603-004

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOTCE nº 010/2023.

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	

EMPRESA CONCEDENTE			
Razão Social: Município de Inhapi		CNPJ: 12.226.197/0001-60	
Nome de Fantasia: Prefeitura Municipal de Inhapi/Gab. Prefeito			
Endereço: Av. Senador Rui Palmeira		Nº: 1121	CEP: 57.545-000
Bairro: Centro	Cidade: Inhapi	UF: AL	Telefone: (82) 3645-1250
Endereço de E-mail: prefeitura.inhapi.al@gmail.com			
Representada por: Luiz Celso Malta Brandão Filho		Cargo: Prefeito	

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, **nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS**, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

2.1.1 DO UNIRIOS

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea “b”, deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea “d” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DO UNIRIOS E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;



- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da **EMPRESA CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

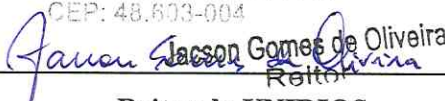
- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

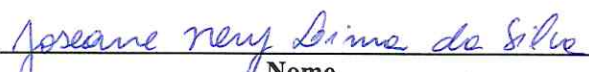
UNIRIOS
Centro Universitário do Rio São Francisco
Paulo Afonso - BA
credenciada pela portaria/MEC Nº 1.780/2018
Av. Vereador José Moreira, 1000
CEP: 48.603-004

Paulo Afonso/BA, 13 de março de 2023.


Jackson Gomes de Oliveira
Reitor
Reitor do UNIRIOS


EMPRESA CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:


Joseane Nery Lima da Silva
Nome


Jacilânio Rodrigues Barros
Nome

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

TCE nº 011 / 2023

W

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso		UF: BA Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Razão Social: Fundo Municipal de Saúde		CNPJ: 11.197.317/0001-86	
Nome de Fantasia: Secretaria Municipal de Saúde			
Endereço: Rua Porto da Folha		Nº: S/N	CEP: 57460-000
Bairro: Vila Sergipe	Cidade: Piranhas	UF: AL	Telefone: (82) 3686-1113
Endereço de E-mail: saude@piranhas.al.gov.br			
Representada por: Luis Eduardo Aquino Feitosa		Cargo: Coordenador Administrativo	

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

Jacson

2.1.1 DO UNIRIOS

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea "b", deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea "d" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DO UNIRIOS E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

Jansen

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da **EMPRESA CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

Jansen

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

Paulo Afonso/BA, 13 de março de 2023.

Jacson Gomes de Oliveira

Reitor

Reitor do UNIRIOS

Wes Eduardo A. Feitosa

EMPRESA CONCEDENTE

Unirios

Centro Universitário do Rio São Francisco

Paulo Afonso - BA

credenciada pela portaria/MEC Nº 1.789/2019

Av. Vereador José Moreira, 1000

CEP: 48.603-004

TESTEMUNHAS:

Vitoria de Oliveira e Silva
Nome

Thiago Malta Santos Neto
Nome

Guerra

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

TCE nº 014/2023

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	

EMPRESA CONCEDENTE			
Razão Social: <u>Neuroesparta Clínica de desenvolvimento infantil</u>		CNPJ: <u>40844000/0001-64</u>	
Nome de Fantasia: <u>Neuroesparta</u>			
Endereço: <u>Avenida Apolônio Sales</u>		Nº: <u>815</u>	CEP: <u>48601-185</u>
Bairro: <u>Centro</u>	Cidade: <u>Paulo Afonso</u>	UF: <u>BA</u>	Telefone: <u>75 38218-3787</u>
Endereço de E-mail: <u>clinicaneuroesparta@gmail.com</u>			
Representada por: <u>Amelí Tavares de Araujo</u>		Cargo: <u>Dirutora Administrativa</u>	

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, **nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS**, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

Paulo Afonso/BA, 07 de maço de 2023.

Jacson Gomes de Oliveira
Reitor

Reitor do UNIRIOS

EMPRESA CONCEDENTE

CNPJ: 40.944.000/0001-04
NEURODESEMPENHO CLÍNICA DE
DESENVOLVIMENTO INFANTIL

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

Unirios
Centro Universitário do Rio São Francisco
Paulo Afonso/BA
credenciada pela Portaria MEC nº 1.789/2019
Av. Vereador José Moreira, 1000
CEP: 48.900-004

Leão Gabriel Batista de Souza

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOTCE nº. 022/2023

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	

EMPRESA CONCEDENTE			
Razão Social: Município de Tacaratu		CNPJ: 10.106.243/0001-62	
Nome de Fantasia: Tacaratu Gabinete Prefeito			
Endereço: Rua Pedro Toscano		Nº: 349	CEP: 56.480-000
Bairro: Centro	Cidade: Tacaratu	UF: PE	Telefone: (87) 3843-1156
Endereço de E-mail: administracao@tacaratu.pe.gov.br			
Representada por: Washington Ângelo de Araújo		Cargo: Prefeito	

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

2.1.1 DO UNIRIOS

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea "b", deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea "d" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DO UNIRIOS E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;

- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da **EMPRESA CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

Paulo Afonso/BA, 05 de abril de 2023.

Jacson Gomes de Oliveira
Reitor
Jacson Gomes de Oliveira
Reitor do UNIRIOS

Washington Augusto
EMPRESA CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Josiane Nery Lima da Silva
Nome

Nome

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

TCE nº. 055/2023

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	
EMPRESA CONCEDENTE			
Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO AFONSO		CNPJ: 08.704.475/0001-70	
Nome de Fantasia: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO AFONSO			
Endereço: AVENIDA APOLONIO SALES		Nº: 266	CEP: 48601-195
Bairro: CENTRO	Cidade: PAULO AFONSO	UF: BA	Telefone: (75) 3281-0803/ (75) 3282-5138
Endereço de E-mail: adonelsms@pauloafonso.ba.gov.br			
Representada por: Adonel Gomes de Sá Júnior		Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

2.1.1 DO UNIRIOS

a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea "b", deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea "d" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DO UNIRIOS E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da EMPRESA CONCEDENTE, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

Jana

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

Favon

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO - Os participantes deste comprometem-se a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente termo pelo período de dez anos e não revelar, nem transmitir, direta ou indiretamente, essas informações a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes deverão observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (13.709/2018), devendo manter sigilo em relação as informações decorrentes da coleta, armazenamento e transmissão de dados pessoais aos quais tenham acesso em virtude deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes têm plena ciência e autorizam o tratamento dos seus dados pessoais, exclusivamente para o uso nas atividades institucionais inerentes ao estágio, objeto deste instrumento, em cumprimento de obrigações legais/normativas, e seguindo os parâmetros da Lei 13.709/2018 - LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

Paulo Afonso/BA, 10 de Agosto

de 2023.

Jacson Gomes de Oliveira Jacson Gomes de Oliveira
Reitor do UNIRIOS

EMPRESA CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Daniely Oliveira N. Gama
Nome

Josiane Nery B. da Silva
Nome

Unirios
Centro Universitário do Rio São Francisco
Paulo Afonso - BA
credenciada pela portaria/MEC Nº 1.789/2019
Av. Vereador José Moreira, 1000
CEP: 48.603-004

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

TCE nº. 062/2023

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	
EMPRESA CONCEDENTE			
Razão Social: CLINICA MEDICA MARIA GLEIDE BATISTA LTDA		CNPJ: 03.238.164/0001-40	
Nome de Fantasia: CLINICA SAUDE E CIA			
Endereço: RUA SÃO JORGE			
Bairro: CENTRO	Cidade: PAULO AFONSO	UF: BA	Telefone: 75-3281.3777
Endereço de E-mail: CLINICASAUDEECIA@HOTMAIL.COM		Representada por: JOSE BATISTA DA SILVA SOBRINHO	
		Cargo: DIRETOR/ADMINISTRADOR	

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

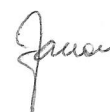
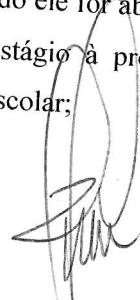
1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

2.1.1 DO UNIRIOS

a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea "b", deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

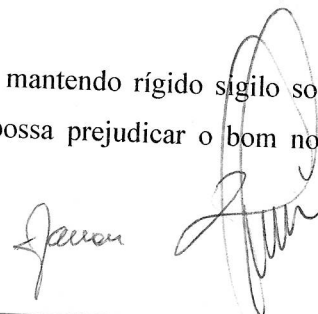
- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea "d" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DO UNIRIOS E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da **EMPRESA CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;



d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

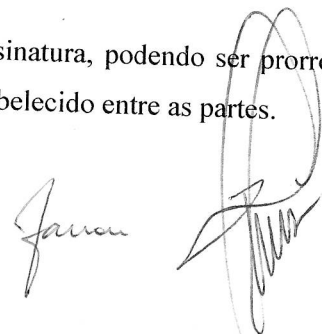
5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 1 (um) ano, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO



7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO - Os participantes deste comprometem-se a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente termo pelo período de dez anos e não revelar, nem transmitir, direta ou indiretamente, essas informações a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto do presenté Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes deverão observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (13.709/2018), devendo manter sigilo em relação as informações decorrentes da coleta, armazenamento e transmissão de dados pessoais aos quais tenham acesso em virtude deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes têm plena ciência e autorizam o tratamento dos seus dados pessoais, exclusivamente para o uso nas atividades institucionais inerentes ao estágio, objeto deste instrumento, em cumprimento de obrigações legais/normativas, e seguindo os parâmetros da Lei 13.709/2018 - LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

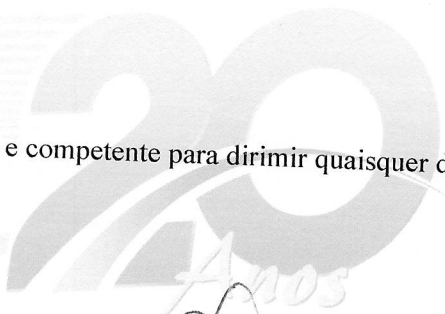
8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

CENTRO MÉDICO COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
 UniRios
 Centro Universitário do Rio São Francisco
 Paulo Afonso - BA
 credenciada pela portaria/MEC Nº 1.789/2019
 Av. Vereador José Moreira, 1000 Paulo Afonso/BA, 21 de Agosto de 2023.
 CEP: 48.603-004



Jacson Gomes de Oliveira
 Jacson Gomes de Oliveira
 Reitor do UNIRIOS

[Handwritten Signature]
 EMPRESA CONCEDENTE
 ADM. JOSÉ BATISTA DA SILVA SS
 CPF: 340.473.605-20
 CRA/BA 15.377

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO TCE nº. 08312/23

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	
EMPRESA CONCEDENTE			
Razão Social: Casa de Repouso São Vicente de Paulo		CNPJ: 13.250.790/0001-05	
Nome de Fantasia: Casa de Repouso São Vicente de Paulo			
Endereço: Rua São Vicente de Paulo		Nº: 105	CEP: 48603-020
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3281-3080
Endereço de E-mail: crsvp.paf@gmail.com			
Representada por: Luís Lira Leal		Cargo: Presidente	

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

2.1.1 DO UNIRIOS

a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea "b", deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 5 (cinco) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea "d" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DO UNIRIOS E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da EMPRESA CONCEDENTE, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;

Favon

d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

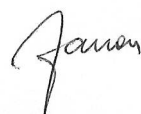
5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 2 (dois) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO



7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO - Os participantes deste comprometem-se a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente termo pelo período de dez anos e não revelar, nem transmitir, direta ou indiretamente, essas informações a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes deverão observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (13.709/2018), devendo manter sigilo em relação as informações decorrentes da coleta, armazenamento e transmissão de dados pessoais aos quais tenham acesso em virtude deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes têm plena ciência e autorizam o tratamento dos seus dados pessoais, exclusivamente para o uso nas atividades institucionais inerentes ao estágio, objeto deste instrumento, em cumprimento de obrigações legais/normativas, e seguindo os parâmetros da Lei 13.709/2018 - LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

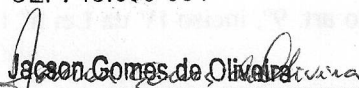
- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

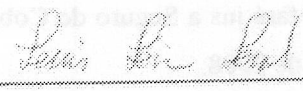
Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

UniRios
Centro Universitário do Rio São Francisco
Paulo Afonso - BA
credenciada pela portaria/MEC Nº 1.789/2019
Av. Vereador José Moreira, 1000
CEP: 48.603-004

Paulo Afonso/BA, 25 de setembro de 2023.

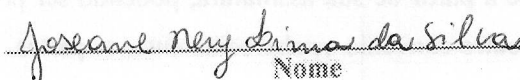


Reitor
Reitor do UNIRIOS

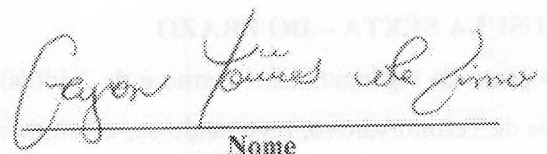


Presidente da Casa de Repouso São Vicente de Paulo
Luís Lira Leal
Presidente da CRSVP
CPF: 709.436.213-72

TESTEMUNHAS:



Nome



Nome

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOTCE nº 003/2022

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	

EMPRESA CONCEDENTE			
Razão Social: Prefeitura Municipal de Jeremoabo		CNPJ: 13.809.041/0001/75	
Nome de Fantasia: Prefeitura de Jeremoabo			
Endereço: Rua Dr. José Gonçalves de Sá		Nº: 24	CEP: 48540-000
Bairro: Centro	Cidade: Jeremoabo	UF: BA	Telefone: (75)3203-2106/2102
Endereço de E-mail:			
Representada por: Derisvaldo José dos Santos		Cargo: Prefeito Municipal	

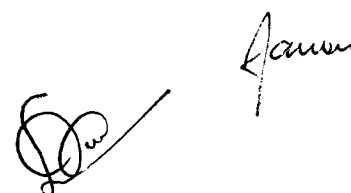
Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, **nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS**, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:



2.1.1 DO UNIRIOS

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea “b”, deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea “d” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DO UNIRIOS E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;



- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da **EMPRESA CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:


- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

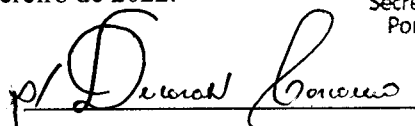
Paulo Afonso-BA, 22 de fevereiro de 2022.

Jacson Gomes de Oliveira
Reitor



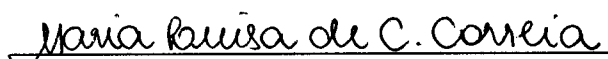
Reitor do UNIRIOS

Deborah Carvalho dos Santos
Secretária Mun. de Saúde
Portaria: Nº 005/2021

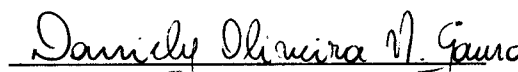


EMPRESA CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:



Nome



Nome

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**TCE nº 004/2022.**

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	

EMPRESA CONCEDENTE			
Razão Social: Unisaude Serviços Médicos e Hospitalares LTDA		CNPJ: 08.145.132.0001/13	
Nome de Fantasia: Unisaude Hospital de Cirurgias			
Endereço: Avenida Apolônio Sales		Nº: 288	CEP: 48.601-208
Bairro: Centro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3281-2269
Endereço de E-mail: unisaudeadm@gmail.com			
Representada por: Arnaldo Rodrigues Patrício		Cargo: Diretor Técnico	

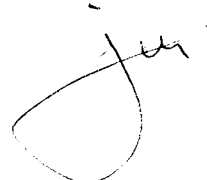
Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, **nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS**, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:



2.1.1 DO UNIRIOS

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea “b”, deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE


- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea “d” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DO UNIRIOS E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;



- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da **EMPRESA CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstenendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

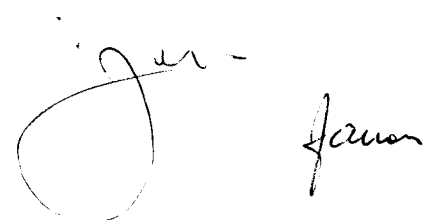
CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a large, stylized cursive 'J' followed by a horizontal line. The second signature is a smaller, more compact cursive signature.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

Unirios

Centro Universitário do Rio São Francisco

Paulo Afonso - BA

credenciada pela Portaria/MEC Nº 1.789/2019

Av. Vereador José Moreira, 1000

CEP: 48.605-004

Paulo Afonso/BA, 24 de fevereiro de 2022.

Jacson Gomes de Oliveira
Reitor

Reitor do UNIRIOS

EMPRESA CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Daniely Oliveira M. Gama
Nome

Nome

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOTCE nº 0071/2022

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	

EMPRESA CONCEDENTE			
Razão Social: Espaço de Estética Avançada LTDA		CNPJ: 39.779.239/0001-47	
Nome de Fantasia: Fiolaser Spa			
Endereço: Avenida Apolonio Sales, 840B		Nº:	CEP:
Bairro: Centro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 99181-7685
Endereço de E-mail: pauloafonso@fiolaserspa.com.br			
Representada por: Thainá Santana dos Santos		Cargo: Sócia	

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, **nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS**, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da **EMPRESA CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 6 (seis) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

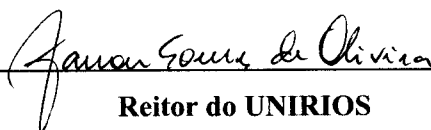
8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

Paulo Afonso/BA, 01 de fevereiro de 2022



Reitor do UNIRIOS



Espaço de Estética Avançada LTDA

TESTEMUNHAS:

Jessica Barbosa da Silva
Jéssica Barbosa da Silva

Cinara Pereira da Silva
Cinara Pereira da Silva

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

TCE nº 0231/2022

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	

EMPRESA CONCEDENTE			
Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA		CNPJ: 10.410.787-000/113	
Nome de Fantasia: SECRETARIA DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA - PE			
Endereço: RUA CECÍLIA DELGADO		Nº: 87	CEP: 56460-000
Bairro: CENTRO	Cidade: PETROLÂNDIA	UF: PE	Telefone: (87) 3851-1576
Endereço de E-mail: SECRETARIASAÚDEPETRO@			
Representada por: ANA PATRÍCIA JAQUES M. Q. ARAÚJO		Cargo: SECRETARIA DE SAÚDE	

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:


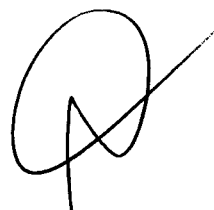
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, **nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS**, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

Jacson

2.1.1 DO UNIRIOS

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea "b", deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

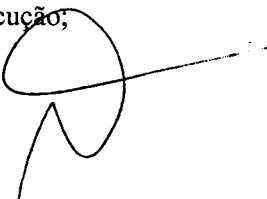
- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea "d" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DO UNIRIOS E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;



- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da **EMPRESA CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

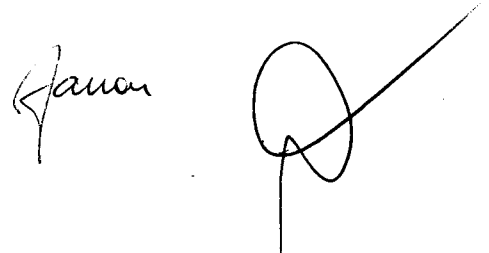
CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

UNIRIOS

Centro Universitário do Rio São Francisco

Paulo Afonso - BA

credenciada pela portaria MEC Nº 1.789/2011

Av. Versador José Moreira, 1000

CEP: 48.600-000

Paulo Afonso/BA, 12 de maio de 2022

Jacson Gomes de Oliveira

Reitor

Reitor do UNIRIOS

EMPRESA CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOTCE nº 045/2022

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jason Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	

EMPRESA CONCEDENTE			
Razão Social: CELY REGINA FEITOSA DA SILVA		CNPJ: 48223889000100	
Nome de Fantasia: CLINICA CELY REGINA ESTETICA AVANÇADA			
Endereço: RUA SANTOS DUMONT		Nº: 563	CEP: 48602500
Bairro: Centro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: 75988240948
Endereço de E-mail: CLARA.QUEIROZ05@GMAIL.COM			
Representada por: CELY REGINA FEITOSA DA SILVA		Cargo: ESTETICISTA	

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, **nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS**, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

2.1.1 DO UNIRIOS

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea "b", deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea "d" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DO UNIRIOS E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO



- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da **EMPRESA CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

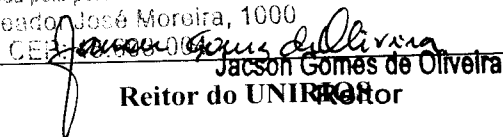
- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

UniRios
Centro Universitário do Rio São Francisco
Paulo Afonso - BA
credenciada pela portaria/MEC Nº 1.703/2019
Av. Vereador José Moreira, 1000
CEP 44.000-000

Paulo Afonso/BA, 10 de OUTUBRO de 2022.


Jackson Gomes de Oliveira
Reitor do UNIRIOS


EMPRESA CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

CONVÊNIO Nº 042 1.2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO – UNIRIOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO.

A Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA, Instituição vinculada ao Ministério da Educação, com endereço à Av. Vereador José Moreira, nº 1000 – Perpetuo Socorro, Paulo Afonso/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.866.544/0001-29 e apresentando Inscrição Municipal sob o nº 005.312-3, adiante denominada simplesmente UNIRIOS, neste ato representada pelo Prof. JACSON GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, Reitor, residente nesta cidade, e PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO-SE localizada em CANINDÉ D SÃO FRANCISCO -SE, S/N, CENTRO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.120.225/0001-23, adiante denominado(a) simplesmente CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO GABINETE DO PREFEITO, neste ato representado(a) por WELDO MARIANO DE SOUZA residente nesta Cidade, celebram o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste Convênio é proporcionar Estágio Supervisionado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação Presencial/EaD do UNIRIOS, com frequência efetiva e comprovada, visando uma complementação profissional, com treinamento prático, e aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e social.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO UNIRIOS

Pelo presente instrumento são atribuições do UNIRIOS:

- 2.1 - Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estagiários ao(à) Município Canindé do São Francisco;
- 2.2 - Indicar um professor supervisor para acompanhamento, controle e avaliação das atividades dos estagiários;
- 2.3 - Efetuar a substituição de estudantes, em caso de desistência, ou quando o seu afastamento for considerado conveniente pelo supervisor ou solicitada pela EMPRESA, desde que existam candidatos;
- 2.4 - Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estagiários, quando solicitada) Município Canindé do São Francisco;

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE

São atribuições do(a) CONCEDENTE:

- 3.1 - Proporcionar aos estudantes campos de estágios, com programas de ocupação condizente, previamente apresentados ao UNIRIOS, oportunizando experiências que contribuem para a aprendizagem e aperfeiçoamento teórico e prático do aluno;
- 3.2 - Adequar o horário, de tal forma que não redunde em prejuízos para as atividades acadêmicas do estudante;
- 3.3 - Informar previamente ao UNIRIOS, através de comunicação oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento;
- 3.4 - Indicar Supervisor Técnico com experiência e qualificação para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estagiário.
- 3.5 - Encaminhar ao UNIRIOS Fichas de Acompanhamento que permitam a avaliação da assiduidade e do desempenho dos estagiários;



3.6 - Assegurar condições de acompanhamento dos estágios pelo professor supervisor, a que se refere o Item 2.2.

CLÁUSULA QUARTA - SEGURO

A empresa concedente, manterá um Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais para o Estagiário, ou o próprio estagiário providenciará, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5(cinco) anos, ao final podendo ser renovado por novo Convênio, bem como ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, efetivado com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, por superveniência de lei ou de outro ato equivalente que o torne materialmente ou formalmente impraticável, por razões de relevante e excepcional interesse público, resguardados os estágios em andamento.

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1. A realização do estágio supervisionado, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme lei 6.494/77 e decreto nº 87. 497/82.

6.2. Será firmado, com interveniência obrigatória do UNIRIOS, um Termo de Compromisso com cada estagiário, particularizado a relação jurídica especial existente entre o estudante e a EMPRESA, com exceção dos estágios sob a forma de ação comunitária.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Paulo Afonso - BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias para cada um dos partícipes, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

Paulo Afonso, 06 de Setembro de 2022.

UniRios
Centro Universitário do Rio São Francisco
Paulo Afonso - BA
Credenciado pela Portaria MEC nº 1.789/2019
Av. Vereador José Moreira, 1000
CEP: 48.603-004

Jovan Gomes de Oliveira
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO
Reitor
Assinatura e Carimbo

Waldo Mariano de Souza

Waldo Mariano de Souza
Diretor e/ou representante legal – assinatura e carimbo

Testemunhas:

Josiane Ney Lima da Silva
Nome
CPF 004.210.375-23 RG 0685855198

Nome
CPF RG



TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOTCE nº 003/2021.

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	

EMPRESA CONCEDENTE			
Razão Social: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia		CNPJ: 12.224.895-0001-27	
Nome de Fantasia: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia			
Endereço: Praça da Matriz		Nº: 08	CEP: 57.480-000
Bairro: Centro	Cidade: Delmiro Gouveia	UF: AL	Telefone: (82) 3641-1178
Endereço de E-mail:			
Representada por: Ziane Costa		Cargo: Prefeita	

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários a correta execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

2.1.1 DO UNIRIOS

RFRMCoze

ao-ll

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absolutamente relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea "b", deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar as atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea "d" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DO UNIRIOS E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e políticas institucionais.

Handwritten signature

- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da **EMPRESA CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

BRM/02

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

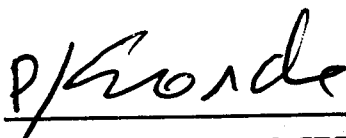
8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

Paulo Afonso/BA, 03 de fevereiro de 2021.

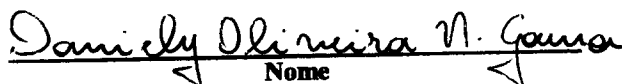


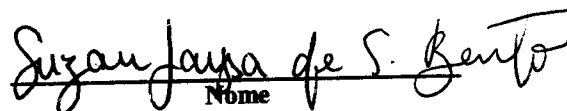
Reitor do UNIRIOS



EMPRESA CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:


Nome


Nome

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO TCE nº 017/ 2021.

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	

EMPRESA CONCEDENTE			
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA		CNPJ: 14.217.335/0001-70	
Nome de Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA			
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE GEISEL		Nº: 48	CEP: 48.610-970
Bairro: CENTRO	Cidade: GLÓRIA	UF: BA	Telefone: (75) 3656-2139/ 36562-2148
Endereço de E-mail:			
Representada por: DAVID DE SOUZA CAVALCANTI		Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, **nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS**, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:




2.1.1 DO UNIRIOS

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea “b”, deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea “d” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DO UNIRIOS E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jauon', is located in the bottom right corner of the page. To the left of the signature is a small circular stamp or mark.

- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da **EMPRESA CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

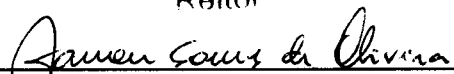
8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:


- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

Jacson Gomes de Oliveira Paulo Afonso/BA, 03 de março de 2021.
Reitor


Reitor do UNIRIOS



EMPRESA CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOTCE nº 018/2021.

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	

EMPRESA CONCEDENTE			
Razão Social: Prefeitura Municipal de Rodelas		CNPJ: 14.217.350/0001-19	
Nome de Fantasia: Secretaria Municipal de Saúde de Rodelas			
Endereço: Praça Mestre João Freire		Nº: 00	CEP: 48630-000
Bairro: Centro	Cidade: Rodelas	UF: BA	Telefone: (75) 3285-2225
Endereço de E-mail: @pmrodelas@gmail.com			
Representada por: Eudiane Santos Colavolpe Barbosa		Cargo: Secretaria de Saúde	

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

2.1.1 DO UNIRIOS

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea "b", deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea "d" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DO UNIRIOS E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;



- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da **EMPRESA CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

Jacson Gomes de Oliveira Paulo Afonso/BA, 25 de fevereiro de 2021.
Reitor

Jacson Gomes de Oliveira
Reitor do UNIRIOS

*
EUDIANE SANTOS COLAVOLPE BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA Nº 03/2021
Eudiane Santos Colavolpe Barbosa
PORTA CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Giuliane Barbosa Lima
Nome

Adelmo dos Santos e Sá
Nome

UniRios
Centro Universitário do Rio São Francisco
Paulo Afonso - BA
credenciada pela portaria/MEC Nº 1.789/2019
Av. Vereador José Moreira, 1000
CEP: 48.603-004

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

TCE nº 019/12023.

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso		UF: BA Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	

EMPRESA CONCEDENTE			
Razão Social: <u>Prefeitura Municipal de Agua Branca</u>		CNPJ: <u>12.350.153/0001-48</u>	
Nome de Fantasia:			
Endereço: <u>Rua Cônego Nicodemos</u>		Nº: <u>17</u>	CEP: <u>57490-000</u>
Bairro: <u>Centro</u>	Cidade: <u>Agua Branca</u>	UF: <u>AL</u>	Telefone: <u>(82) 3644-1398</u>
Endereço de E-mail: <u>prefeitura@aguabranca.al.gov.br</u>			
Representada por: <u>José Carlos de Carvalho</u>		Cargo: <u>Profeitor</u>	

Celebram entre si este TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

[Assinatura]

[Assinatura]

2.1.1 DO UNIRIOS

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea "b", deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea "d" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DO UNIRIOS E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;



- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da **EMPRESA CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

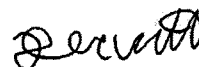
CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

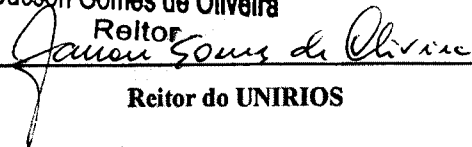
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

Paulo Afonso/BA, 08 de Fevereiro de 2025.

Jacson Gomes de Oliveira

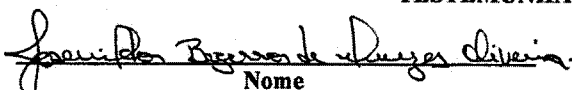
Reitor

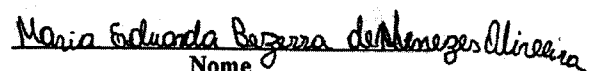

Reitor do UNIRIOS


EMPRESA CONCEDENTE

José Carlos de Carvalho
Prefeito

TESTEMUNHAS:


Nome


Nome

UniRios
Centro Universitário do Rio São Francisco
Paulo Afonso - BA
credenciada pela portaria/MEC Nº 1.789/2019
Av. Vereador José Moreira, 1000
CEP: 48.603-004

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOTCE nº 020/2023

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	

EMPRESA CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA			
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL		CNPJ: 35.634.435/0001-72	
Nome de Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA			
Endereço: Rua Manoel Francisco dos Santos		Nº: 38	CEP: 57475-000
Bairro: Centro	Cidade: Pariconha	UF: AL	Telefone: (82) 3647-1110
Endereço de E-mail: pmpariconha@hotmail.com			
Representada por: Antônio Telmo Noia		Cargo: Prefeito Municipal	

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

2.1.1 DO UNIRIOS

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea "b", deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea "d" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DO UNIRIOS E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;



- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da **EMPRESA CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

Paulo Afonso/BA, 08 de Fevereiro de 2023.

Jacson Gomes de Oliveira

Jacson Gomes de Oliveira
Reitor do UNIRIOS

Reitor do UNIRIOS

[Assinatura]
EMPRESA CONCEDENTE
ANTONIO TELMO NOIA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Jeda Nunes de Carvalho
Nome

José Rodrigo da Silva Santos
Nome

UniRios

Centro Universitário do Rio São Francisco
Paulo Afonso - BA
credenciada pela portaria/MEC Nº 1.789/2019
Av. Vereador José Moreira, 1000
CEP: 48.603-004

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

TCE nº 037/2021.

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira			
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
		Cargo: Reitor	

EMPRESA CONCEDENTE				
Razão Social: MUNICÍPIO DE JATOBÁ		CNPJ: 01.614.878/0001-80		
Nome de Fantasia:				
Endereço: RUA BOM JARDIM				
Bairro: CENTRO	Cidade: JATOBÁ	Nº: 01	CEP: 56.470-000	
Endereço de E-mail: secretaria.assuntosjuridicos.pmj@gmail.com		UF: PE		Telefone: 87 - 3851-3114/3116
Representada por: ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA		Cargo: PREFEITO		

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

2.1.1 DO UNIRIOS

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea "b", deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas no período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea "d" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DO UNIRIOS E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;



- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da **EMPRESA CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

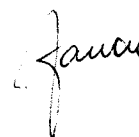
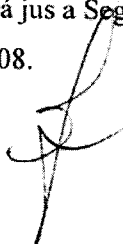
CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

UniRios

Centro Universitário do Rio São Francisco

Paulo Afonso - BA

credenciada pela Portaria/MEC Nº 1.789/2019

Av. Vereador José Moreira, 1000

CEP: 48.603-004

Paulo Afonso/BA, 02 de Setembro de 2021.


Jacson Gomes de Oliveira

Reitor do UNIRIOS

Reitor


EMPRESA CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

TCE nº 040/2021.

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	

EMPRESA CONCEDENTE			
Razão Social: <u>Fundo Municipal de Saúde - Fumsaude</u>		CNPJ: <u>13.150.314/0001-12</u>	
Nome de Fantasia: <u>Fundo Municipal de Saúde - Fumsaude</u>			
Endereço: <u>R. Dr. José Gonçalves de Sa</u>		Nº: <u>24</u>	CEP: <u>48540-000</u>
Bairro: <u>centro</u>	Cidade: <u>Juazeiro</u>	UF: <u>BA</u>	Telefone: <u>(75) 3203-2106</u>
Endereço de E-mail:			
Representada por: <u>Deborah Breda dos Santos</u>		Cargo: <u>Secretaria Municipal</u>	

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, **nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS**, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:



2.1.1 DO UNIRIOS

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea "b", deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea "d" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DO UNIRIOS E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO



- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da **EMPRESA CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

Unirios

Centro Universitário do Rio São Francisco

Paulo Afonso - BA

credenciada pela Portaria/MEC Nº 1.789/2019

Av. Vereador João Moreira, 1000

CNPJ: 07.613.004

Reitor do UNIRIOS

Paulo Afonso/BA, 15 de Outubro de 2021.

Jackson Gomes de Oliveira
Reitor

Deborah Carvalho dos Santos
Secretária Mun. de Saúde
Portaria: Nº 005/2021

Deborah Carvalho dos Santos

EMPRESA CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIOTCE nº 003 / 2020.

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	

EMPRESA CONCEDENTE			
Razão Social: Núcleo Vida Centro de Terapia Oncológica Ltda		CNPJ: 30.360.657/0001-20	
Nome de Fantasia: Núcleo Vida Centro de Terapia Oncológica			
Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto		Nº: 935	CEP: 48.601.210
Bairro: Centro	Cidade: Paulo Afonso	UF: Ba	Telefone: (75) 3281-2827
Endereço de E-mail: admnucleovida@gmail.com			
Representada por: Abraão Alves Costa		Cargo: Diretor / Sócio Proprietário	

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

2.1.1 DO UNIRIOS

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea “b”, deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;



e) A emissão dos documentos mencionados na alínea “d” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DO UNIRIOS E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

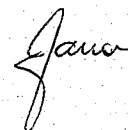
2.1.4 DO ESTAGIÁRIO

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da **EMPRESA CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;



f) Os dias de ~~essa~~ previstos na alínea "e" serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;

h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;

i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;

b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

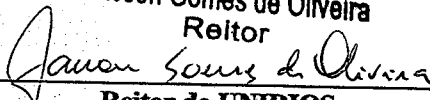


CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

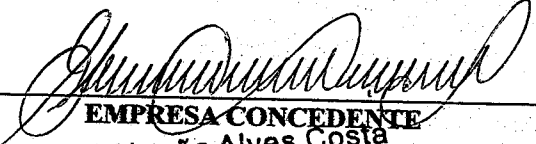
Paulo Afonso/BA, 04 de março de 2020.

Jacson Gomes de Oliveira
Reitor



Reitor do UNIRIOS
Prof. Jacson Gomes de Oliveira

EMPRESA CONCEDENTE



Abraão Alves Costa
Sócio/Proprietário
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

UniRios
Centro Universitário do Rio São Francisco
Paulo Afonso - BA
credenciada pela portaria/MEC Nº 1.789/2019
Av. Vereador José Moreira, 1000
CEP: 48.603-004



TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**TCE nº 010/2020**

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA		CNPJ: 03.866.544/0001-29	
Nome de Fantasia: Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS			
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1.000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada Por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Vice-Reitor	
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Reitor	

EMPRESA CONCEDENTE			
Razão Social: Município de Paulo Afonso		CNPJ: 14.217.327/0001-24	
Nome de Fantasia: Prefeitura Municipal de Paulo Afonso			
Endereço: Avenida Apolônio Sales		Nº: 925	CEP: 48.608-901
Bairro: Centro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3281-3011
Endereço de E-mail:			
Representada por: Luiz Barbosa de Deus		Cargo: Prefeito Municipal	

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio do Centro Universitário e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, **nos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário do Rio São Francisco - UNIRIOS**, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O UNIRIOS, a EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

2.1.1 DO UNIRIOS

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea “b”, deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea “d” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DO UNIRIOS E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;



- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da **EMPRESA CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.


CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

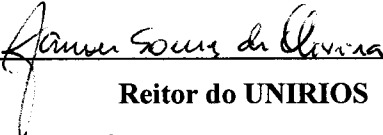
8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

- a) 1 (UMA) via para o UNIRIOS;
- b) 1 (UMA) via para a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

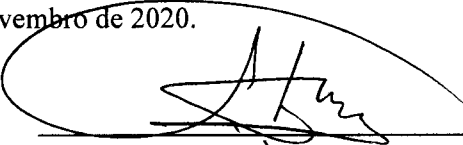
Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

Paulo Afonso/BA, 03 de novembro de 2020.



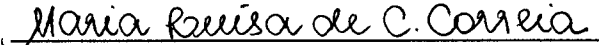
Reitor do UNIRIOS

Jacson Gomes de Oliveira
Reitor

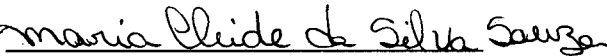


EMPRESA CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:



Nome



Nome

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Aos 19 dias do Mês de Julho de 2019, na cidade de Petrolândia estado de Pernambuco TCE nº 023/2019
_____/____/_____.

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

Instituição Ensino Superior – Faculdade Sete de Setembro-FASETE			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA			CNPJ: 03.866.544/0001-29
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira			Cargo: Diretor Administrativo
Resp. pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira			Cargo: Diretor Acadêmico

Empresa Concedente: IBVASF			
Razão Social: Instituto Beneficente Vale do São Francisco			CNPJ: 35445998000112
Endereço: AV Djalma Wanderley		Nº: S/N	CEP: 56.460-000
Bairro: Centro	Cidade: Petrolândia	UF: PE	Telefone: (87) 3851-2295
Representada por: Flaviany Campos Pereira Lopez Gonçalves			Cargo: Diretor Administrativo

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio da Faculdade e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculado, **nos cursos de graduação oferecidos por esta Instituição de Ensino Superior-IES**, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A FASETE, EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

2.1.1 DA FASETE

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

Jacson 1

- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea “b”, deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea “d” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DA FASETE E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da EMPRESA CONCEDENTE, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;

i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

- a) 1 (UMA) via para FASETE;
- b) 1 (UMA) via para EMPRESA CONCEDENTE.


CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

Paulo Afonso/BA, 19 de Julho de 2019

Jacson Gomes de Oliveira
Diretor Acadêmico

Jacson Gomes de Oliveira
Prof. Jacson Gomes de Oliveira
Diretor Acadêmico da FASETE
CPF nº 108.566.765-00

**FASETE**
Faculdade Sete de Setembro
Paulo Afonso - BA
Recredenciada pela Portaria/MEC Nº 881/2016
Av. Vereador José Moreira, 1000
CEP 48.603-004

Flavianny Campos P. L. Gonçalves
CPF nº 8780

Flavianny Campos Pereira Lopez Gonçalves
Diretor Administrativo do IBVASF

Mara Zúbia D. Texeira
00491330530
Nome:
CPF nº

TESTEMUNHAS:
Instituto Beneficente Vale do
São Francisco-IBVASF
CNPJ: 35.445.998/0001-12
CNES-7152566
Av. Djalma Wanderley S/N
Petrolândia-PE

Francis Anecides Divicinus Pereira
Nome: FRANCIS ANECIDES DIVICINUS PEREIRA
CPF nº 026.000.704.86

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Aos 29 dias do mês de julho de 2019, na cidade de Paulo Afonso, estado da Bahia, TCE nº 034 / 2019.

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

Instituição Ensino Superior – Faculdade Sete de Setembro-FASETE			
Razão Social: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino LTDA			CNPJ: 03.866.544/0001-29
Endereço: Avenida Vereador José Moreira		Nº: 1000	CEP: 48603-004
Bairro: Perpétuo Socorro	Cidade: Paulo Afonso	UF: BA	Telefone: (75) 3501-0750
Representada por: Gilberto Sérgio Gomes de Oliveira		Cargo: Diretor Administrativo	
Resp. Pela Ass. do TCE: Jacson Gomes de Oliveira		Cargo: Diretor Acadêmico	

Empresa Concedente: Prefeitura Municipal de Mata Grande			
Razão Social: Município de Mata Grande			CNPJ: 12.226.205/0001-79
Endereço: Rua Ubaldo Malta		Nº: 107	CEP: 57.540-000
Bairro: Centro	Cidade: Mata Grande	UF: AL	Telefone: (82) 3642-1296
Representada por: Erivaldo de Melo Lima		Cargo: Prefeito	

Celebram entre si este **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**, obrigatório ou não, de interesse curricular e pedagogicamente útil com fundamento na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as disposições do Regulamento de Estágio da Faculdade e mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculado, **nos cursos de graduação oferecidos por esta Instituição de Ensino Superior-IES**, oportunidade de realização de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Não Obrigatório, nas dependências da supracitada EMPRESA CONCEDENTE, assim como junto as suas unidades e/ou departamentos, desenvolvendo atividades e projetos, de acordo com a disponibilidade de vagas da EMPRESA CONCEDENTE e conforme orientações do Art. 17 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

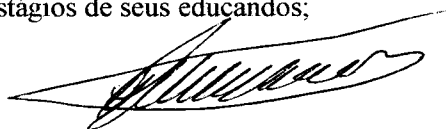
1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com a EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A FASETE, EMPRESA CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO (A), praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

2.1.1 DA FASETE

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades de estágio;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;



- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela EMPRESA CONCEDENTE, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno;
- i) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- j) A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso. O plano de atividades do estagiário, como mencionado na alínea “b”, deverá ser incorporado ao termo de compromisso.

2.1.2 DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Emitir documentos comprobatórios de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do aluno estagiário;
- e) A emissão dos documentos mencionados na alínea “d” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno.

2.1.3 DA FASETE E DA EMPRESA CONCEDENTE

- a) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- b) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem adequar as atividades desenvolvidas no estágio aos termos previstos na Cláusula Terceira do presente Convênio.

2.1.4 DO ESTAGIÁRIO

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- c) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da **EMPRESA CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

- a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- b) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- c) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante;
- d) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- f) Os dias de recesso previstos na alínea “e” serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- g) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- h) A eventual concessão de benefícios relacionados a alimentação, saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;
- i) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.



CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

4.1 O estudante fará jus a Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, conforme, o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, de acordo com o Art. 15 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

5.2 A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata esta cláusula ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, revogando-se, automaticamente, qualquer outro convênio estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS


8.1 O presente instrumento será assinado em 2 (duas) vias, assim distribuído:

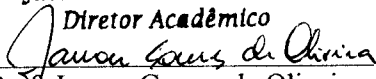
- a) 1 (UMA) via para FASETE;
- b) 1 (UMA) via para EMPRESA CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, estado da Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente Convênio.

Paulo Afonso/BA, 29 de julho de 2019.

**FASETE**
Faculdade Sete de Setembro
Paulo Afonso - BA
Reconhecida pela Portaria/MEC Nº 881/2016
Av. Vereador José Moreira, 1000
CEP 48.603-004

Jacson Gomes de Oliveira
Diretor Acadêmico

Prof. Jacson Gomes de Oliveira
Diretor Acadêmico da FASETE
CPF nº 108.566.765-00

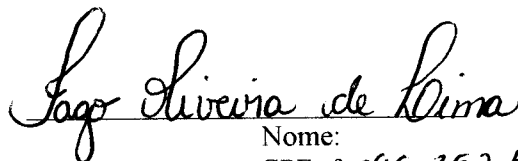


Erivaldo de Melo Lima
Prefeito

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF nº 325.983.094-21



Nome:
CPF nº 096.352.534-43